



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO  
NORTE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**RETIFICAÇÃO 01 EDITAL Nº 03/2017 – PPGEP/IFRN**

**PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO  
EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Na sessão que trata DAS MATRÍCULAS realiza-se inclusão dos itens:**

43. Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 37, apresentar também laudo médico original ou cópia autenticada, conforme art. 8º-B da Portaria Normativa Nº 9/2017, emitido nos últimos 12 (doze) meses que indique a espécie, o grau ou o nível de deficiência que o acomete, nos termos do art. 4º do Decreto 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS). **(ITEM INCLUÍDO PELA RETIFICAÇÃO 1)**
44. A comprovação de deficiência tomará por base o laudo médico fornecido pelo estudante no momento da matrícula e as informações prestadas no comparecimento obrigatório à Junta Médica ou à Perícia Médica Singular. **(ITEM INCLUÍDO PELA RETIFICAÇÃO 1)**
45. A Junta Médica ou a Perícia Médica Singular analisará a condição do candidato como deficiente nos termos da Lei nº 13.146/2015, do Art. 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de justiça (STJ), mediante agendamento informado. **(ITEM INCLUÍDO PELA RETIFICAÇÃO 1)**
46. O parecer da Junta Médica ou da Perícia Médica Singular terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente, ou não, e seu respectivo grau. A esse parecer, portanto, NÃO caberá recurso. **(ITEM INCLUÍDO PELA RETIFICAÇÃO 1)**
47. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada reserva de vaga e que não conseguir apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência. **(ITEM INCLUÍDO PELA RETIFICAÇÃO 1)**
48. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **(ITEM INCLUÍDO PELA RETIFICAÇÃO 1)**

Natal, 08 de fevereiro de 2018.

Agamenon Henrique de Carvalho Tavares  
Pró-Reitor de Ensino  
Portaria nº. 631/2016-Reitoria/IFRN  
Matrícula SIAPE: 1551819

José Mateus do  
Nascimento  
Coordenador  
PPGEP  
Portaria nº 2065/2017 –  
Reitoria/IFRN  
Matrícula SIAPE: 1434525